

ESTATUTOS DO PAICV

**APROVADOS NO XIII CONGRESSO
PRAIA, 19 A 21 DE ABRIL DE 2013
FIXAÇÃO DA REDACÇÃO FINAL PELO
CONSELHO NACIONAL, 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2013**

Fevereiro de 2017

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

- Artigo 1º Denominação natureza e fins
- Artigo 2º Sigla
- Artigo 3º Símbolos
- Artigo 4º Sede
- Artigo 5º Autonomia do Partido
- Artigo 6º Liberdade de crítica e de opinião
- Artigo 7º Direito de tendência
- Artigo 8º Internacional Socialista

CAPÍTULO II

DOS MILITANTES, SIMPATIZANTES E AMIGOS DO PARTIDO

- Artigo 9º Militante
- Artigo 10º Simpatizantes e amigos
- Artigo 11º Cidadãos de CPLP e da CEDEAO
- Artigo 12º Inscrição e registo no Partido
- Artigo 13º Admissão da inscrição
- Artigo 14º Recurso da decisão do pedido da inscrição
- Artigo 15º Gestão dos dados e dos ficheiros de recenseamento
- Artigo 16º Inscrição
- Artigo 17º Incapacidades civis e políticas
- Artigo 18º Igualdade de direitos e deveres
- Artigo 19º Direitos
- Artigo 20º Deveres
- Artigo 21º Exercício de direitos políticos
- Artigo 22º Deveres dos titulares de cargos políticos

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – ORGANIZAÇÃO

- Artigo 23º Modo e níveis de organização
- Artigo 24º Implementação das estruturas regionais
- Artigo 25º Estruturas de emigração
- Artigo 26º Mandato dos órgãos electivos
- Artigo 27º Participação de cidadãos independentes

SECÇÃO II – ELEIÇÕES

- Artigo 28º Eleições primárias
- Artigo 29º Capacidade eleitoral passiva
- Artigo 30º Apresentação de candidaturas
- Artigo 31º Sistema de votação
- Artigo 32º Apuramento dos mandatos
- Artigo 33º Quórum
- Artigo 34º Regulamentação
- Artigo 35º Incompatibilidades

SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO NACIONAL

SUBSECÇÃO I – ÂMBITO E ESTRUTURAÇÃO

- Artigo 36º Órgãos Nacionais
- Artigo 37º Conselhos de Opinião

DIVISÃO I – CONGRESSO

- Artigo 38.º Composição
- Artigo 39º Natureza e competência
- Artigo 40º Periodicidade das reuniões
- Artigo 41º Mesa
- Artigo 42º Discussão prévia
- Artigo 43º Moções políticas sectoriais

DIVISÃO II – CONSELHO NACIONAL

- Artigo 44º Composição do Conselho Nacional
- Artigo 45º Apresentação de candidaturas ao Conselho Nacional

- Artigo 46º Conferências nacionais
- Artigo 47º Definição e competências do Conselho Nacional
- Artigo 48º Mesa da Presidência
- Artigo 49º Periodicidade das Reuniões
- Artigo 50º Convocatórias

DIVISÃO III – PRESIDENTE DO PARTIDO

- Artigo 51º Natureza e competência

DIVISÃO IV – COMISSÃO POLÍTICA

- Artigo 52º Natureza
- Artigo 53º Composição
- Artigo 54º Competência da Comissão Política
- Artigo 55º Periodicidade das reuniões

DIVISÃO V – DA COMISSÃO PERMANENTE

- Artigo 56º Natureza e composição

DIVISÃO VI – DO SECRETARIADO GERAL

- Artigo 57º Natureza e composição
- Artigo 58º Competência do Secretariado Geral
- Artigo 59º Competência do Secretario Geral

DIVISÃO VIII – COMISSÃO NACIONAL DE JURISDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Artigo 60º Natureza
- Artigo 61º Composição
- Artigo 62º Competência
- Artigo 63º Prestação de informações

SECÇÃO IV – ORGANIZAÇÃO REGIONAL

- Artigo 64º Estruturas regionais
- Artigo 65º Órgãos

SUBSECÇÃO I – ASSEMBLEIA REGIONAL

- Artigo 66º Natureza e competência
- Artigo 67º Composição

Artigo 68º Reuniões
Artigo 69º Mesa

SUBSECÇÃO II – COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL

Artigo 70º Natureza e competência
Artigo 71º Composição
Artigo 72º Reuniões

SUBSECÇÃO III – PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL

Artigo 73º Presidente da Comissão Política Regional

SUBSECÇÃO IV – SECRETARIADO REGIONAL

Artigo 74º Natureza e composição
Artigo 75º Competência

**SUBSECÇÃO V – COMISSÃO REGIONAL DE JURISDIÇÃO E
FISCALIZAÇÃO**

Artigo 76º Natureza
Artigo 77º Composição
Artigo 78º Competência
Artigo 79º Prestação de contas
Artigo 80º Coordenação
Artigo 81º Regulamentação

SECÇÃO V – ORGANIZAÇÃO A NÍVEL DO SECTOR

SUBSECÇÃO I – ESTRUTURAS SECTORIAIS

Artigo 82º Estruturas sectoriais

DIVISÃO I – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SECTOR

SUBDIVISÃO I – ESTRUTURAÇÃO

Artigo 83º Órgãos

SUBDIVISÃO II – CONFERÊNCIA DE SECTOR

Artigo 84º Natureza
Artigo 85º Composição
Artigo 86º Definição e competências

Artigo 87º Periodicidade de reuniões
Artigo 88º Discussão Prévia

SUBDIVISÃO III – CONSELHO DE SECTOR

Artigo 89º Composição
Artigo 90º Definição e competências
Artigo 91º Periodicidade de reuniões
Artigo 92º Mesa

SUBDIVISÃO IV – PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SECTOR

Artigo 93º Natureza
Artigo 94º Competência

SUBDIVISÃO V – SECRETARIADO PERMANENTE

Artigo 95º Composição e competência
Artigo 96º Periodicidade das reuniões

SECÇÃO VI – ORGANIZAÇÃO A NÍVEL DE BASE

SUBSECÇÃO I – DEFINIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Artigo 97º Definição
Artigo 98º Órgãos

DIVISÃO I – ASSEMBLEIA DE GRUPO

Artigo 99º Composição e competência
Artigo 100º Periodicidade de reuniões

DIVISÃO II – SECRETÁRIO COORDENADOR

Artigo 101º Natureza e competências

DIVISÃO III – DIRECÇÃO DO GRUPO

Artigo 102º Composição e competência
Artigo 103º Periodicidade das reuniões

**SUBSECÇÃO II – COORDENAÇÃO POLITICA DA FREGUESIA OU
DE BAIROS**

Artigo 104º Coordenação Política da Freguesia ou de Bairros

CAPITULO IV

DOS GRUPOS PARLAMENTAR E DE REPRESENTANTES

SECÇÃO I – GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 105º Constituição e competência

SECÇÃO II – GRUPOS DE REPRESENTANTES

Artigo 106º Constituição e competência

SECÇÃO III – ESTRUTURA DIRECTIVA

Artigo 107º Estruturação e organização

SECÇÃO IV – RESPONSABILIDADE POLÍTICA E COMPROMISSO DE HONRA

Artigo 108º Responsabilidade

Artigo 109º Compromisso de honra

CAPITULO V

DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Artigo 110º Sanções disciplinares

Artigo 111º Competência

Artigo 112º Regulamentação

CAPITULO VI

DO REFERENDO

Artigo 113º Referendo

CAPITULO VII

DAS FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 114º Quotas

Artigo 115º Regulamento financeiro

Artigo 116º Património

Artigo 117º Da administração do património Partido

Artigo 118º Conselho de Administração

CAPITULO VIII

DOS FUNCIONÁRIOS DO PARTIDO

Artigo 119º Estatuto e carreira

CAPITULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DA JUVENTUDE DO PAICV

Artigo 120º Juventude do PAICV

CAPITULO X

DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS MULHERES DO PAICV

Artigo 121º Mulheres do PAICV

CAPÍTULO XI

DOS ORGANISMOS AUTÓNOMOS

Artigo 122º Criação

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 123º Modificação dos Estatutos

Artigo 124º Duração

Artigo 125º Órgãos sectoriais

PREÂMBULO

Proclamado a 20 de Janeiro de 1981, o PAICV assume o legado teórico de Amílcar Cabral e, de forma criadora, na tradição da luta de libertação nacional, nele se apoia para dirigir a acção pela edificação de uma sociedade próspera e de justiça social.

Hoje, no respeito dos ideais e ensinamentos de Amílcar Cabral e dos objectivos por que ele e outros mártires deram a vida, e enriquecidos, no seu conteúdo, com base na fecunda experiência adquirida após a Independência nacional, como resultado das profundas transformações na sociedade cabo-verdiana, os presentes Estatutos, adequam-se às exigências e realidades da nova etapa da luta pelo desenvolvimento caracterizada pela mudança do sistema político com a introdução do multipartidarismo.

Estabelecendo os princípios que regem a vida organizativa partidária e a actividade dos militantes na interpretação e busca de satisfação contínuas das aspirações do povo cabo-verdiano, os Estatutos que ora se adoptam salvaguardam o valioso património político, ideológico e moral acumulado pelo Partido.

Os presentes Estatutos representam, assim, uma importante contribuição para que o PAICV permaneça e se valorize como instrumento eficaz na luta pelo progresso e justiça social em Cabo Verde.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1º
Denominação natureza e fins

1. O Partido Africano da Independência de Cabo Verde é uma organização política nacional, filiada na família da Social Democracia, aberta a todos os cidadãos cabo-verdianos que militam em prol de uma sociedade livre, democrática, progressista e solidária.
2. O Partido Africano da Independência de Cabo Verde promove e defende os ideais e valores da independência, a unidade nacional, o desenvolvimento económico e social, a igualdade, a justiça e a solidariedade nacional.
3. O Partido Africano da Independência de Cabo Verde pratica a solidariedade para com os povos que lutam pela sua emancipação política, económica, social e cultural e, em geral, para se libertarem de todas as formas de submissão do Homem a relações injustas e degradantes.

Artigo 2º
Sigla

O PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DE CABO VERDE adopta a sigla PAICV.

Artigo 3º
Símbolos

1. São símbolos do PAICV o emblema, a bandeira e o hino.

2. O emblema consiste num rectângulo subdividido em três rectângulos menores e de proporções diferentes dispostos de cima para baixo da forma seguinte:
 - a) Um rectângulo maior de fundo amarelo sobre o qual se insere uma estrela de cinco vértices apoiados sobre os lados do referido rectângulo, sendo um vértice em cada um dos lados, superior e laterais, e dois vértices no lado inferior;
 - b) Um rectângulo de cor verde;
 - c) Um rectângulo de cor vermelho sobre o qual se insere a sigla do Partido Africano da Independência de Cabo Verde – PAICV;
 - d) Os referidos rectângulos são separados entre si por estreitas faixas horizontais;

3. A bandeira é formada por um rectângulo dividido em dois campos:
 - a) Três faixas verticais de igual forma e superfície, tendo cada faixa sucessivamente, da esquerda para direita, as cores verde, vermelha e amarela;
 - b) Uma superfície rectangular branca, maior, tendo ao centro uma estrela negra de cinco vértices. Numa posição imediatamente inferior inscreve-se a sigla do Partido: PAICV.

4. O PAICV terá hino próprio e adopta também o da Internacional Socialista com letra em língua e na versão aprovada pelo Conselho Nacional.

Artigo 4º

Sede

O PAICV tem a sua sede nacional na cidade da Praia.

Artigo 5º

Autonomia do Partido

O PAICV é independente de qualquer outra organização política, confissão religiosa ou associação filosófica, bem assim de qualquer Estado, Governo, ou entidade supranacional.

Artigo 6º

Liberdade de critica e de opinião

1. Os militantes do **PAICV** gozam de plena liberdade de crítica e de opinião, devendo respeitar sempre as decisões da maioria, tomadas democraticamente nos termos estatutários.
2. Todos os órgãos de direcção prestarão contas da sua actividade aos órgãos que os elegeram e aos organismos superiores.

Artigo 7º

Direito de tendência

1. O PAICV reconhece aos seus militantes o direito de se identificarem com tendências internas compatíveis com os seus objectivos e de se exprimirem publicamente nos termos da disciplina partidária.
2. É contudo proibida a organização autónoma de tendências ou facções e a adopção de denominação própria.

Artigo 8º **Internacional Socialista**

O PAICV é membro de pleno direito da Internacional Socialista, associação internacional de Partidos Socialistas, Sociais-Democratas e Trabalhistas.

CAPÍTULO II **DOS MILITANTES, SIMPATIZANTES E AMIGOS DO PARTIDO**

Artigo 9º **Militante**

É militante do PAICV todo o cidadão cabo-verdiano maior de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que aceite o Programa e os Estatutos do Partido e se encontre inscrito como militante numa das suas estruturas.

Artigo 10º **Simpatizantes e amigos**

É simpatizante e amigo do PAICV todo o cidadão cabo-verdiano, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que comungue dos valores e ideais do PAICV, podendo participar, querendo, das actividades desenvolvidas pelas estruturas do Partido.

Artigo 11º **Cidadãos de CPLP e da CEDEAO**

Para além dos cidadãos cabo-verdianos, podem também, nos termos e condições estabelecidos na lei, requerer a inscrição no Partido os cidadãos dos Estados membros da CPLP e da CEDEAO, residindo legalmente em Cabo-Verde.

Artigo 12°

Inscrição e registo no Partido

1. A inscrição como militante do Partido é individual e pode ser apresentada em qualquer estrutura do Partido a nível local, sectorial, regional ou nacional mediante pedido assinado pelo requerente e avalizado pelo menos por um militante do Partido que conheça o candidato.
2. É admitida igualmente a apresentação de inscrição através de meio informático adequado, v.g., o site do Partido.
3. Qualquer pessoa que se identifique com o Programa e a Declaração de Princípios do Partido pode solicitar o seu registo no ficheiro central de simpatizantes e amigos do Partido, organizado pelo Secretariado Geral.
4. No momento da solicitação referida no número anterior o simpatizante ou amigo do Partido indicará se pretende igualmente inscrever-se junto de algum grupo de base.

Artigo 13°

Admissão da inscrição

1. O pedido de inscrição é imediatamente comunicado ao grupo de base ou à estrutura executiva da residência do requerente, conforme os casos.
2. O requerente considera-se tacitamente admitido como militante do Partido, desde que a assembleia do grupo não se pronuncie negativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação referida no número anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Compete à Comissão Política, após parecer da estrutura executiva de residência do interessado, deliberar sobre o pedido de inscrição de antigos militantes do Partido ou de qualquer outro Partido.

Artigo 14º

Recurso da decisão do pedido da inscrição

A decisão negativa da assembleia de grupo deve ser devidamente fundamentada e comunicada ao requerente, cabendo recurso da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, para a estrutura executiva do sector ou região e, da decisão desta, cabe recurso para a competente Comissão de Jurisdição e Fiscalização, também no mesmo prazo.

Artigo 15º

Gestão dos dados e dos ficheiros de recenseamento

1. O recenseamento dos militantes do Partido é permanente e contínuo, devendo ser efectuado pelos grupos de base de residência dos mesmos e os respectivos dados remetidos para os órgãos executivos do Sector ou Região e para o Secretariado Geral que gere os dados e os ficheiros a eles referentes.
2. Todas as alterações relevantes dos dados pessoais dos militantes devem ser comunicadas pelas estruturas executivas do sector ou da região ao Secretariado Geral.
3. Os cadernos eleitorais são inalteráveis nos trinta dias anteriores a cada acto eleitoral.

Artigo 16° Inscrição

Os membros da Juventude do PAICV ao completarem os dezoito anos de idade adquirem o direito de se tornar militantes do PAICV mediante simples comunicação ao grupo de base onde pretendem militar e envio ao Secretariado Geral.

Artigo 17° Incapacidades civis e políticas

Não poderão inscrever-se no PAICV os indivíduos abrangidos pelas incapacidades civis e políticas definidas por lei.

Artigo 18° Igualdade de direitos e deveres

Os militantes do PAICV gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 19° Direitos

1. São direitos dos militantes do PAICV:
 - a) Participar nas reuniões da estrutura a que pertence e nas demais actividades do Partido;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção;
 - c) Fazer propostas e defender livremente a sua opinião, contribuindo assim para a formação das decisões;
 - d) Criticar no seio do Partido, os órgãos e a actividade dos seus membros, independentemente do seu nível de responsabilidades;

- e) Não sofrer sanções disciplinares sem garantias de defesa e sem processo instaurado pelo organismo competente, recorrer e ser informado do andamento do processo;
- f) Possuir cartão de militante;
- g) Pedir a demissão, por motivo justificado, de cargos para que tenha sido eleito ou designado;
- h) Arguir quaisquer actos praticados por órgãos do Partido, quando não se conformem com a lei ou com os presentes Estatutos;
- i) Solicitar e receber formação para melhor desempenho das sus funções de militante;
- j) Participar nas reuniões da organização em que se aprecie a sua actividade.

2. São direitos dos simpatizantes e amigos do PAICV:

- a) Participar nas actividades do Partido que não estejam expressamente reservadas a militantes ou decorram do exercício de mandato electivo;
- b) Expressar com total liberdade a sua opinião a todos os níveis da organização do Partido e apresentar aos órgãos respectivos críticas, sugestões e propostas tendentes a melhorar o nível de organização e funcionamento do Partido.
- c) Solicitar e receber informações sobre o funcionamento e as actividades do Partido.

Artigo 20º **Deveres**

1. São deveres do militante do PAICV:

- a) Participar nas actividades do Partido;

- b) Defender e aplicar o Programa e os Estatutos do PAICV;
 - c) Contribuir com as suas sugestões e críticas para a melhoria contínua das actividades do Partido;
 - d) Executar com empenho e lealdade as tarefas de que for incumbido e as funções que lhe tenham sido confiadas;
 - e) Contribuir para o alargamento da base social do Partido, através da difusão do seu Programa, do diálogo criador e consensual com a sociedade e da defesa das suas legítimas aspirações e interesses;
 - f) Abster-se de inscrição em organismos ligados a outros partidos políticos;
 - g) Não aceitar candidatar-se a cargos políticos fora do âmbito do Partido, sem autorização ou patrocínio deste;
 - h) Contribuir para a coesão e unidade do Partido;
 - i) Guardar sigilo sobre a vida interna do Partido;
 - j) Comprometer-se a seguir a orientação política do Partido, no desempenho de funções públicas electivas ou designadas sob o patrocínio do Partido;
 - k) Pagar regularmente as quotas.
2. Em contrapartida dos direitos reconhecidos aos simpatizantes e amigos do Partido no n.º 2 do artigo 19º, compete a estes respeitar e defender o bom nome e a dignidade do PAICV.

Artigo 21º
Exercício de direitos políticos

1. Salvaguardado o disposto no n.º 2 do presente artigo, não é delegável o exercício dos direitos como militante, simpatizante ou amigo do Partido.

2. Aos militantes do Partido que por ausência ou impedimento justificado e aos inscritos nos sectores da emigração, quando tenham que exercer tais direitos no território nacional, será permitido o voto por procuração ou a transferência de voto, nos termos previstos nos regulamentos eleitorais específicos.

Artigo 22º
Deveres dos titulares de cargos políticos

Os militantes dos órgãos nacionais, regionais e sectoriais, bem assim os militantes que exercem cargos políticos em representação do Partido, têm o dever de participar regularmente nas actividades das respectivas estruturas de base, de acordo com as suas disponibilidades e a programação estabelecida pelos competentes órgãos de direcção partidária.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
ORGANIZAÇÃO

Artigo 23º
Modo e níveis de organização

1. O PAICV organiza-se a nível local, sectorial, regional e nacional, compreendendo:
 - a) Grupos de base, correspondentes aos locais de residência, sectores de actividade ou áreas relevantes da temática social, económica, cultural e ambiental, entre outras;

- b) Sectores, correspondentes aos Concelhos;
 - c) Estruturas regionais, correspondentes à ilha;
 - d) Estruturas nacionais, nos termos estatutários.
2. As ilhas que contemplam um único Concelho organizam-se em Regiões.
 3. Por deliberação do Conselho Nacional e sob proposta das estruturas Sectoriais ou Regionais envolvidas poderão ser criadas outras estruturas que abranjam parcelas de um Concelho ou Município.
 4. A cidade da Praia organiza-se em estrutura de tipo regional, podendo abranger vários sectores.
 5. Compete ao Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional, ouvido o Sector da Praia, aprovar a nova estrutura do Partido para a cidade da Praia referida no número anterior, bem como o momento da respectiva implementação.
 6. À organização que abranja um determinado território subordinam-se todas organizações do Partido nele existentes.
 7. As organizações do Partido gozam, na área da sua actuação, de autonomia própria, não podendo, no entanto, contrariar os Estatutos, o Programa e a linha política geral do Partido.

Artigo 24°

Implementação das estruturas regionais

O Conselho Nacional fixará, sob proposta da Comissão Polí-

tica Nacional, o momento adequando para a implementação das estruturas regionais, bem assim as respectivas áreas de jurisdição, neste último caso para as ilhas com mais de um Concelho.

Artigo 25°

Estruturas de emigração

1. Os militantes residentes no estrangeiro organizam-se em Grupos e Sectores, aos quais se aplicam, com as adaptações ditadas pelos condicionalismos geográficos e político-administrativos do meio, os presentes Estatutos;
2. Compete ao Conselho Nacional, em articulação com os órgãos do Partido na emigração, estabelecer mecanismos especiais de organização e funcionamento dos mesmos.

Artigo 26°

Mandato dos órgãos electivos

1. O mandato de todos os órgãos electivos do Partido é de três anos, a contar da data da realização das eleições.
2. Os substitutos dos membros dos órgãos electivos completam os mandatos dos substituídos.
3. Findo o mandato, os membros dos órgãos electivos mantêm-se em funções até a entrada em exercício dos novos eleitos.
4. Compete a cada órgão electivo estabelecer o seu regimento de funcionamento e determinar as condições de exercício e perda de mandato, de acordo com o regimento geral de assiduidade e faltas.

Artigo 27°
Participação de cidadãos independentes

1. Os cidadãos independentes podem ser convidados a participar nas actividades das estruturas e nas reuniões dos órgãos do Partido, com excepção dos órgãos executivos, sem direito a voto.
2. Os órgãos do Partido, de âmbito nacional, concelhio e regional, devem promover, cada um ao seu nível, um encontro anual com os cidadãos independentes que comungam dos ideias e valores do PAICV ou se revêem no respectivo Programa, e destinado a debater a situação política nacional e reforçar os laços de aproximação entre o Partido, os seus simpatizantes e amigos e a população em geral.

SECÇÃO II
ELEIÇÕES

Artigo 28°
Eleições primárias

1. Sempre que houver mais do que um candidato a disputar a indicação do Partido para o cargo electivo de Presidente de Câmara Municipal, poderá a Comissão Política Nacional, ouvidos o Conselho de Sector ou a Comissão Política Regional, aprovar a realização de eleições primárias para a escolha dos candidatos do Partido à essas eleições, devendo estabelecer desde logo o calendário eleitoral respectivo.
2. As primárias serão objeto de um regulamento e código de ética próprios aprovados pelo Conselho Nacional.

Artigo 29°

Capacidade eleitoral passiva

Os critérios exigíveis para que os membros do Partido possam ser eleitos para os órgãos de direção serão sempre definidos em regulamento próprio, devendo-se sempre respeitar como período mínimo de inscrição, 3 (três) meses para os órgãos de base e 6 (seis) meses para os órgãos sectoriais, regionais e nacionais.

Artigo 30°

Apresentação de candidaturas

1. Salvo o disposto no n.º 2 do presente artigo, ou outra disposição especial dos presentes Estatutos em contrário, as propostas para a eleição dos órgãos do Partido, são apresentadas por um mínimo de 5% (cinco por cento) dos membros do órgão competente, até ao limite de 300 assinaturas, em listas completas e diferentes, que devem ser apresentadas com razoável antecedência da data marcada para a eleição, a ser fixada em regulamento, e acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos.
2. O Presidente do Partido é eleito pelo sistema de lista uninominal por sufrágio directo de todos os militantes do Partido de entre os candidatos propostos por um mínimo de 300 (trezentos) militantes de pelo menos 2/3 dos Sectores do Partido.
3. A eleição do Presidente do Partido realiza-se com base em moções de estratégia de orientação política nacional e em simultâneo com a eleição dos delegados ao Congresso, nos

termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 39º dos Estatutos.

4. Cada militante só pode ser proponente de uma única candidatura a cada órgão e candidato numa única lista.

Artigo 31º **Sistema de votação**

1. As eleições dos órgãos do Partido efectuam-se sempre por escrutínio secreto.
2. Nos restantes casos o voto poderá ser expresso por "mão levantada" devendo contudo ser secreto quando tenha por objecto decisões referentes a membros do PAICV.

Artigo 32º **Apuramento dos mandatos**

1. Havendo várias listas para a eleição dos órgãos colegiais, o apuramento dos mandatos será feito na base do sistema proporcional pela média mais alta de Hondt.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior a eleição para a Comissão Permanente, o Secretariado Geral e o Secretariado Permanente cujo o apuramento dos mandatos será feito pelo sistema maioritário.
3. A eleição dos órgãos singulares obedece igualmente ao sistema maioritário.
4. No sistema proporcional, o apuramento efectua-se tendo em conta os resultados eleitorais e pela ordem das respectivas listas.

5. No sistema maioritário são eleitos, à primeira volta, a lista ou o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções do órgão competente para a eleição, ou a maioria absoluta dos votos expressos em eleições directas, e, à segunda volta, os que obtiverem a maioria dos votos expressos de entre as duas listas ou os dois candidatos mais votados na primeira volta.
6. Quando a lista submetida à votação depender da proposição de outro órgão, a sua eleição ocorrerá com a obtenção da maioria favorável dos votos expressos.

Artigo 33° Quórum

1. Os órgãos do Partido só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.
2. As Assembleias de Grupo poderão deliberar trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos, com qualquer número de presenças, desde que não seja inferior a um terço dos membros inscritos.

Artigo 34° Regulamentação

Para cada acto eleitoral haverá um regulamento aprovado pelo órgão competente para o efeito.

Artigo 35° Incompatibilidades

Os membros da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização não podem exercer funções na Comissão Política, nem na Comissão Permanente.

SECÇÃO III
ORGANIZAÇÃO NACIONAL

SUBSECÇÃO I
ÂMBITO E ESTRUTURAÇÃO

Artigo 36°
Órgãos Nacionais

São órgãos nacionais do Partido:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Nacional;
- c) O Presidente do Partido;
- d) A Comissão Política Nacional;
- e) A Comissão Permanente;
- f) O Secretariado Geral;
- g) A Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização.

Artigo 37°
Conselhos de Opinião

1. Em cada estrutura partidária a nível nacional regional ou sectorial, quando couber, a Comissão Política Nacional, Regional ou o Conselho de Sector podem promover a criação de Conselhos de Opinião, de natureza consultiva e aconselhamento do Partido, visando essencialmente a análise e o debate das questões fundamentais de interesse nacional e regional ou local.
2. Os Conselhos de Opinião serão integrados:
 - a) A nível nacional: pelo Presidente do Partido, Vice-Presidentes, antigos Presidentes, por personalidades do PAICV de reconhecido mérito e prestígio nacionais e cidadãos independentes.

- b) A nível regional ou sectorial: pelo Presidente e Vice-Presidentes da Comissão Política Regional, pelo Primeiro Secretário do Sector, quando couber, por antigos Presidentes e Primeiros Secretários de Sector, por personalidades do PAICV de reconhecido mérito e prestígio local e cidadãos independentes.

DIVISÃO I CONGRESSO

Artigo 38º Composição

1. O Congresso é composto por:
 - a) Delegados eleitos directamente pelos militantes do Partido, em número a indicar pelo Concelho Nacional, com base em moções de estratégia de orientação política nacional.
 - b) Militantes dos órgãos nacionais do Partido;
 - c) Militantes do Grupo Parlamentar do Partido;
 - d) Presidentes dos órgãos regionais do Partido;
 - e) Presidentes de Câmara filiados no Partido;
 - f) Presidentes de Assembleias Municipais filiados no Partido;
 - g) Primeiros Secretários dos Sectores;
 - h) Delegados eleitos pela Juventude do PAICV, correspondentes a 10% (dez por cento) do total;
 - i) Delegados eleitos pela Federação das Mulheres do PAICV, correspondentes a 10% (dez por cento) do total.

2. O Conselho Nacional poderá definir critérios complementares de composição dos Congressos, ordinários ou extraordinários, os quais constarão de regulamentos próprios.
3. Os delegados natos ao Congresso referidos nas alíneas b) a i) do número 1 ou resultantes dos critérios complementares definidos em regulamentos referidos no número 2, não poderão exceder um terço do número total de delegados.
4. Poderão ser convidados a participar nas reuniões do Congresso, sem direito a voto, cidadãos não inscritos no Partido, em razão da sua especial competência nos domínios das matérias em discussão.

Artigo 39°

Natureza e competência

O Congresso é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido, competindo-lhe:

- a) Apreciar e definir as linhas de orientação política do Partido;
- b) Aprovar e modificar os Estatutos e a Declaração de Princípio do Partido;
- c) Discutir e aprovar moções de estratégia;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Nacional e da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização e adotar as resoluções e decisões correspondentes;
- e) Eleger o Conselho Nacional e a Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização;
- f) Eleger os órgãos que o integram.

Artigo 40°

Periodicidade das reuniões

O Congresso reúne-se ordinariamente de três em três anos, na sequência da eleição do Presidente do Partido e, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Nacional ou a requerimento de um número de organizações cujos efectivos representam pelo menos um terço do total dos militantes do Partido.

Artigo 41°

Mesa

A Mesa da Presidência do Congresso é assumida pela Mesa da Presidência do Conselho Nacional.

Artigo 42°

Discussão prévia

As questões importantes a debater no Congresso, devem ser prévia e amplamente discutidas em todas as estruturas do Partido.

Artigo 43°

Moções políticas sectoriais

1. Qualquer delegado pode apresentar moções políticas sectoriais ao Congresso as quais devem ser entregues à comissão organizadora do congresso até às 18 (dezoito) horas do dia marcado para o início dos trabalhos, em ficheiro informático.
2. Apenas poderão ser agendadas e discutidas as moções políticas sectoriais subscritas por um mínimo de 20 (vinte) delegados ao Congresso.

DIVISÃO II
CONSELHO NACIONAL

Artigo 44°
Composição do Conselho Nacional

1. São membros do Conselho Nacional:
 - a) 50 (cinquenta) membros efectivos e 10 (dez) suplentes, eleitos em Congresso;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais;
 - c) Os Primeiros Secretários dos Sectores, incluindo os da emigração;
 - d) O Presidente da JPAI e mais 4 (quatro) representantes dessa organização eleitos no respectivo Congresso;
 - e) A Presidente da Federação das Mulheres do PAICV e mais 4 (quatro) representantes dessa organização eleitos pela Conferencia Nacional da Federação.

2. O Presidente do Partido tem assento no Conselho Nacional, no qual participa em todas as reuniões.

3. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito a voto:
 - a) O Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização;
 - b) A direcção do Grupo Parlamentar;
 - c) Os militantes do PAICV que exerçam funções no Governo ou no "Governo Sombra", quando não sejam militantes de direito deste órgão.

Artigo 45º

Apresentação de candidaturas ao Conselho Nacional

1. As candidaturas à eleição para o Conselho Nacional exprimem-se na base de moções de estratégia de orientação política nacional, sem prejuízo do disposto no artigo 30º.
2. Cada militante só poderá ser proponente de uma única candidatura e candidato, na base de uma única moção de estratégia.

Artigo 46º

Conferências nacionais

1. O Conselho Nacional pode convocar e organizar conferências nacionais do Partido, determinando as normas de representação e de funcionamento.
2. As decisões das conferências nacionais não podem alterar a linha política e as resoluções aprovadas em Congresso.

Artigo 47º

Definição e competências do Conselho Nacional

1. O Conselho Nacional é órgão dirigente máximo do PAICV entre dois Congressos.
2. Compete ao Conselho Nacional:
 - a) Assegurar o cumprimento do Programa do Partido e a aplicação dos Estatutos, bem como das resoluções e orientações do Congresso;
 - b) Orientar superiormente a actividade geral do Partido;
 - c) Eleger, pelo sistema de lista maioritário a Comissão Permanente, o Secretariado Geral e o respectivo Secretário Geral;

- d) Eleger, pelo sistema de lista proporcional, a Comissão Política;
- e) Aprovar as propostas de apoio a uma candidatura a Presidente da República e designar o candidato a Primeiro Ministro;
- f) Apreciar a actuação dos demais órgãos do Partido e adoptar as medidas que se mostrarem necessárias;
- g) Eleger o substituto de qualquer titular de um órgão nacional do Partido, em caso de vacatura do cargo devido a impedimento definitivo ou prolongado, sob proposta do respectivo órgão;
- h) Convocar o Congresso e aprovar os respectivos Regulamentos e Regimento;
- i) Aprovar os regulamentos da eleição dos órgãos nacionais e regionais do Partido, dos delegados ao Congresso, bem com os regulamentos disciplinar e de quotas das militantes do Partido;
- j) Decidir da metodologia dos trabalhos preparatórios do Congresso;
- k) Aprovar as linhas gerais do Programa de Governo do Partido e decidir da participação ou não do Partido em eventuais coligações;
- l) Definir a política autárquica do PAICV;
- m) Traçar as linhas gerais da política de formação e de superação dos militantes do Partido;
- n) Aprovar o plano de actividades, o relatório, as contas e o orçamento anuais do Partido;
- o) Aprovar a estratégia de relacionamento do PAICV com outros Partidos políticos e organizações sociais;
- p) Criar as comissões julgadas necessárias para estudo e

- aprofundamento das questões fundamentais da vida partidária e de outras de carácter nacional;
- q) Autorizar o relacionamento do PAICV com Partidos estrangeiros ou filiação a organizações políticas de carácter internacional;
 - r) Aprovar a estratégia das relações internacionais do Partido;
 - s) Nomear os Directores dos organismos autónomos e dos órgãos de imprensa do Partido;
 - t) Aprovar o seu regulamento interno;
 - u) Eleger a Mesa da Presidência;
 - v) Decidir sobre qualquer matéria que não esteja especificamente reservada a outro órgão do Partido.

Artigo 48º **Mesa da Presidência**

O Plenário do Conselho Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.

Artigo 49º **Periodicidade das Reuniões**

O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente de seis em seis meses.

Artigo 50º **Convocatórias**

1. As sessões ordinárias do Conselho Nacional são convocadas pelo Presidente da Mesa.

2. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa a pedido do Presidente do Partido, da Comissão Política ou de 40% (quarenta por cento) dos membros efectivos do Conselho Nacional.

DIVISÃO III
PRESIDENTE DO PARTIDO

Artigo 51º
Natureza e competência

1. O Presidente do Partido é a mais alta instância singular de representação do Partido.
2. Compete em especial ao Presidente do Partido:
 - a) Fazer a apresentação pública da posição política do Partido em matérias da competência da Comissão Política;
 - b) Representar o Partido perante os órgãos do Estado e os demais Partidos;
 - c) Convocar a Comissão Política e a Comissão Permanente e presidir os respectivos trabalhos;
 - d) Propor à aprovação do Conselho Nacional, ouvida a Comissão Política, o programa anual de acção política;
 - e) Submeter à aprovação do Conselho Nacional o plano de actividades, o relatório, o orçamento e as contas anuais do Partido e o montante das quotas, acompanhados dos pareceres referidos nas alíneas d) e e) do número 2 do artigo 62º;
 - f) Conduzir a política externa do Partido em conformidade com a estratégia das relações internacionais aprovadas pelo Conselho Nacional;

- g) Decidir sobre as questões políticas urgentes no intervalo das reuniões da Comissão Política e da Comissão Permanente;
 - h) Propor ao Conselho Nacional, ouvida a Comissão Política, a realização de um referendo interno sempre que entender conveniente, designadamente em situações de especial relevância política ou estratégica;
 - i) Propor ao Conselho Nacional o substituto do titular de qualquer órgão em caso de impedimento ou exoneração do mesmo.
 - j) O mais que lhe for cometido pelos Estatutos.
3. Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as funções que este lhes delegar.

DIVISÃO IV COMISSÃO POLÍTICA

Artigo 52° Natureza

A Comissão Política é o órgão da direcção política permanente do Partido, incumbindo-lhe a concretização da linha política geral definida pelo Conselho Nacional.

Artigo 53° Composição

1. A Comissão Política é composta por:
 - a) O Presidente do Partido que preside, com voto de qualidade;
 - b) Três Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente do Partido;

- c) Nove a catorze membros vogais eleitos pelo Conselho Nacional.
 - d) O Secretário Geral;
 - e) O Presidente do Grupo Parlamentar;
 - f) O Presidente da Juventude do PAICV.
 - g) O Presidente da Federação Nacional das Mulheres do PAICV.
 - h) O Presidente da Associação dos Autarcas do PAICV, desde que militante do PAICV.
2. Por iniciativa do Presidente do Partido ou por deliberação da própria Comissão Política podem ser convidados a participar nesta, sem direito a voto:
- a) Membros do Governo;
 - b) Deputados;
 - c) Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização;
 - d) Presidentes das Comissões Políticas Regionais;
 - e) Primeiros Secretários dos Sectores;
 - f) Autarcas do PAICV;

Artigo 54°

Competência da Comissão Política

Compete à Comissão Política:

- a) Aplicar e velar pela aplicação das deliberações do Congresso e do Conselho Nacional, no intervalo das suas reuniões;

- b) Submeter ao Conselho Nacional as linhas estratégicas da política internacional do Partido.
- c) Convocar extraordinariamente o Conselho Nacional;
- d) Definir as linhas de orientação política dos grupos de representantes e parlamentares;
- e) Apresentar ao Conselho Nacional as propostas de apoio a uma candidatura a Presidente da República e de designação ao cargo a Primeiro Ministro;
- f) Designar os membros para os restantes cargos políticos nacionais;
- g) Aprovar, sob proposta das Comissões Políticas Regionais, as candidaturas aos cargos de Presidentes de Câmara e de Assembleias Municipais, salvo no caso de eleições primárias.
- h) Autorizar a realização de negociações com outros partidos políticos;
- i) Propor ao Conselho Nacional os Regulamentos eleitorais para a eleição dos órgãos nacionais e o regimento do Congresso;
- j) Propor ao Conselho Nacional o sistema de quotização;
- k) Propor ao Conselho Nacional o regulamento de assiduidade e faltas dos eleitos para cargos dirigentes do Partido;
- l) Aprovar o regulamento financeiro;
- m) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos.

Artigo 55°
Periodicidade das reuniões

A Comissão Política reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Partido ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

DIVISÃO V
DA COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 56°
Natureza e composição

1. A Comissão Permanente é o órgão que assegura a representação política permanente do Partido no âmbito da competência da Comissão Política, entre reuniões desta.
2. A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes do Partido, pelo Secretário-Geral, pelo Presidente do Grupo Parlamentar e por 3 vogais da Comissão Política, eleitos pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.

DIVISÃO VI
DO SECRETARIADO GERAL

Artigo 57°
Natureza e composição

1. O Secretariado Geral é o órgão executivo da Comissão Política.
2. O Secretariado Geral é composto por um mínimo de 5 (cinco) elementos eleitos pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.

3. Além do Secretário-Geral, o Secretariado Geral pode integrar um ou mais Secretários Gerais Adjuntos encarregados de coadjuvar aquele no exercício das suas funções.

Artigo 58° **Competência do Secretariado Geral**

Compete ao Secretariado Geral, nomeadamente:

- a) Assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido;
- b) Assegurar a coesão e o regular funcionamento das estruturas partidárias;
- c) Propor à Comissão Política o calendário de realização dos actos eleitorais internos e os respectivos regulamentos;
- d) Assegurar a administração financeira e patrimonial do Partido;
- e) Apoiar o Presidente do Partido na condução da política externa do Partido e no estabelecimento de relações deste com os órgãos do Estado e dos demais Partidos.
- f) Propor à Comissão Política o seu modelo de estrutura de organização e funcionamento dos seus serviços.

Artigo 59° **Competência do Secretario Geral**

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Representar o Partido em Juízo e na celebração de quaisquer actos e contratos que possam traduzir em obrigações para o Partido:

- b) Submeter à Comissão Política o plano anual de actividades do Partido e acompanhar a sua execução, sob a superintendência da mesma;
- c) Dirigir os serviços centrais do Partido;
- d) Elaborar e submeter à Comissão Política o orçamento e as contas do Partido;
- e) Comunicar obrigatoriamente à Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas contraídas em nome do Partido sem a sua autorização, para eventual procedimento disciplinar, bem como todas as acções judiciais em que o Partido seja demandado.

DIVISÃO VIII
COMISSÃO NACIONAL DE JURISDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 60°
Natureza

1. A Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização (CNJF) é o órgão encarregado de velar pelo cumprimento dos Estatutos, pela disciplina partidária, pela correcta gestão das finanças e bens do Partido e pela observância pelo PAICV das disposições legais e constitucionais.
2. A CNJF é independente nos seus julgamentos, estando apenas sujeita aos Estatutos e aos Regulamentos do Partido.

Artigo 61°
Composição

A CNJF é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco vogais.

Artigo 62° Competência

1. Compete à CNJF em matéria de Jurisdição:
 - a) Velar pelo cumprimento das Estatutos do Partido e impulsionar a sua actividade, sem prejuízo da competência específica dos demais órgãos;
 - b) Examinar as queixas dos membros do Partido, levar a cabo inquéritos e instaurar processos disciplinares que entender convenientes ou que lhe sejam solicitados pelos demais órgãos nacionais;
 - c) Apreciar da legalidade de actuação dos órgãos do Partido, anular quaisquer dos seus actos por contrários à Constituição, à lei e aos Estatutos;
 - d) Emitir pareceres sobre a interpretação e a integração das lacunas dos Estatutos e respectivos regulamentos;
 - e) Julgar definitivamente os recursos das decisões dos órgãos a nível das Regiões e dos Sectores;
 - f) Instruir e julgar os processos em que sejam arguidos os órgãos nacionais do Partido;
 - g) Decretar a suspensão preventiva dos arguidos, nos termos dos Estatutos;
2. Compete à CNJF em matéria de fiscalização financeira e patrimonial:
 - a) Assegurar a actualização do inventário dos bens do Partido;
 - b) Fiscalizar a legalidade, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira do Partido a nível dos seus órgãos nacionais;
 - c) Fiscalizar ao nível dos órgãos nacionais a fidedignidade das contas e dos documentos justificativos respectivos;

- d) Emitir parecer sobre o Orçamento Geral do Partido e acompanhar a sua execução;
 - e) Emitir parecer sobre as Contas do Partido;
 - f) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
 - g) Proceder a inquéritos por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer órgão nacional sobre factos no âmbito da sua competência;
 - h) Participar ao Conselho Nacional das irregularidades de que tenha conhecimento, passíveis de procedimento disciplinar ou outro;
 - i) Julgar definitivamente os recursos das decisões da CRJF.
3. Compete à CNJF em matéria de administração eleitoral dirigir e orientar todo processo de eleição dos órgãos nacionais do Partido, sendo esta competência extensível, com as devidas adaptações, às Comissões Regionais e Sectoriais de Jurisdição e Fiscalização quanto à eleição dos órgãos de direcção do respectivo âmbito de jurisdição.
4. A CNJF elabora o seu próprio regulamento e tem o poder de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido necessários ao exercício da sua competência.

Artigo 63° **Prestação de informações**

A CNJF presta informações da sua actividade ao Conselho Nacional e responde perante o Congresso ao qual apresenta o relatório da sua actividade.

SECÇÃO IV
ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Artigo 64°
Estruturas regionais

As Estruturas Regionais são órgãos responsáveis pela definição da orientação política do Partido a nível da ilha ou da respectiva área de jurisdição.

Artigo 65°
Órgãos

São órgãos regionais do Partido:

- a) A Assembleia Regional;
- b) A Comissão Política Regional;
- c) O Presidente da Comissão Política Regional;
- d) Secretariado Regional;
- e) A Comissão Regional de Jurisdição e Fiscalização;

SUBSECÇÃO I
ASSEMBLEIA REGIONAL

Artigo 66°
Natureza e competência

1. A Assembleia Regional é o órgão representativo de todos os Sectores e ou Grupos de Base compreendidos na área da Região.
2. Compete à Assembleia Regional:
 - a) Analisar a situação político-partidária na Região e aprovar a estratégia política a desenvolver em harmonia com os princípios definidos pelos órgãos nacionais do Partido.

- b) Apreciar a actuação dos demais órgãos Regionais, dos Sectores e dos Grupos de Base;
- c) Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido a nível da Região;
- d) Eleger o substituto de quaisquer titulares dos órgãos regionais em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respectivo órgão;
- e) Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia Nacional;
- f) Aprovar o respectivo Regulamento interno.

Artigo 67° Composição

- 1. São membros da Assembleia Regional:
 - a) Os membros da Mesa da Assembleia Regional;
 - b) Os Primeiros Secretários dos Sectores integrados na Região, quando couber;
 - c) Delegados eleitos pelas Conferências do Sector, ou pelos Grupos de Base, conforme a Região estiver ou não estruturada em Sectores, na proporção de um delegado por cada grupo completo de 20 militantes se outro número não for fixado no regulamento interno da Região.
 - d) O representante da JPAI da Região e dos Sectores, se houver;
 - e) Os militantes do PAICV na Região eleitos para as Autarquias Locais e para a Assembleia Nacional;
 - f) A representante da Federação Nacional das Mulheres do PAICV da Região e dos Sectores, se houver.

- 2. Participam na reunião, sem direito a voto:

- a) O Presidente e os Vice-Presidentes da Comissão Política Regional;
- b) Os membros da Comissão Regional de Jurisdição e Fiscalização;
- c) Os membros do Secretariado Regional;
- d) Os secretários coordenadores dos grupos de base da área da região;
- e) Os membros do Governo inscritos na área da região; e
- f) Os membros dos órgãos nacionais inscritos na área da região.

Artigo 68º **Reuniões**

A Assembleia Regional reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, em sessão extraordinária, a requerimento do Conselho Nacional, da Comissão Política Nacional, da Comissão Política Regional ou de um terço dos seus membros.

Artigo 69º **Mesa**

A Mesa da Assembleia Regional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Regional.

SUBSECÇÃO II **COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL**

Artigo 70º **Natureza e competência**

1. A Comissão Política Regional é o órgão de direcção política permanente das actividades do Partido a nível da Região.

2. Compete à Comissão Política Regional:

- a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido, em harmonia com a estratégia política aprovada pelos órgãos nacionais e na Assembleia Regional e definir a posição do Partido perante os problemas das populações de âmbito regional;
- b) Coordenar a acção dos Concelhos de Sectores compreendidos na sua área de actuação, quando couber;
- c) Propor à Comissão Política Nacional as candidaturas à Assembleia Nacional, ouvidos os Sectores ou Grupos de Base, conforme couber;
- d) Propor à Comissão Política Nacional as candidaturas aos cargos de Presidentes de Câmara e de Assembleias Municipais, salvo no caso de eleições primárias, aprovar os demais integrantes das listas de candidaturas aos órgãos das autarquias locais sob proposta dos Conselhos de Sector ou Grupos de Base, conforme couber, e coordenar a sua atuação uma vez eleitos.
- e) Coordenar as ligações dos deputados dos círculos eleitorais compreendidos na Região aos eleitores e à sociedade civil;
- f) Submeter à Assembleia Regional as contas e o orçamento anuais do Partido a nível da Região.

Artigo 71º
Composição

1. Compõem a Comissão Política Regional:

- a) O Presidente da Comissão Política Regional, um ou dois Vice-Presidentes, um número variável de vogais, entre 4 (quatro) a 8 (oito), eleitos directamente pelos militantes inscritos nos Grupos de Base da área da Região.

- b) Os Primeiros Secretários dos Sectores da área da Região, se houver;
 - c) O Representante da JPAI da Região e dos Sectores, se houver;
 - d) O representante da Federação Nacional das Mulheres do PAICV da Região e dos Sectores, se houver.
 - e) Líder do grupo de representantes nos órgãos autárquicos, desde que seja militante do Partido.
2. Os Vice-Presidentes são os dois primeiros eleitos da lista mais votada.
3. Os Presidentes das Câmaras e das Assembleias Municipais da área da Região eleitos pelo PAICV, poderão ser convidados a participar nas reuniões da Comissão Política Regional, sempre que não sejam membros desse órgão.

Artigo 72° **Reuniões**

A Comissão Política Regional reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, a requerimento de qualquer órgão nacional, do Presidente da Comissão Política Regional ou de um terço dos seus membros.

SUBSECÇÃO III **PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL**

Artigo 73° **Presidente da Comissão Política Regional**

1. O Presidente da Comissão Política Regional coordena e assegura a orientação política do Partido na área da Região

e vela pela aplicação das deliberações dos órgãos Regionais.

2. O Presidente da Comissão Política Regional pode tomar parte de pleno direito nas reuniões de todos os órgãos do Partido da área da respectiva Região.

SUBSECÇÃO IV SECRETARIADO REGIONAL

Artigo 74° **Natureza e composição**

O Secretariado Regional é o órgão executivo da Comissão Política Regional e é composto pelo Presidente da Comissão Política Regional e por um mínimo de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Regional, sob proposta do Presidente da Comissão Política Regional

Artigo 75° **Competência**

Compete ao Secretariado Regional, entre outros;

- a) Assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos regionais e nacionais do Partido;
- b) Assegurar a coesão e o regular funcionamento das estruturas partidárias a nível da região;
- c) Propor à Comissão Política Regional o calendário de realização dos actos eleitorais internos e os respectivos regulamentos;
- d) Elaborar e submeter à Comissão Política Regional o plano anual de actividade e acompanhar a sua execução;

SUBSECÇÃO V
COMISSÃO REGIONAL DE JURISDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 76°
Natureza

A Comissão Regional de Jurisdição e Fiscalização (CRJF) é o órgão encarregado de velar, a nível Regional, pelo cumprimento dos Estatutos e Programa do Partido, pela disciplina partidária, pela correcta gestão das finanças e bens do Partido e pelo cumprimento das disposições legais e constitucionais por que se rege o Partido.

Artigo 77°
Composição

A CRJF é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 3 (três) vogais eleitos pela Assembleia Regional.

Artigo 78°
Competência

1. Compete à CRJF:
 - a) Fazer cumprir os Estatutos do Partido e impulsionar a sua actividade, sem prejuízo da competência dos demais órgãos;
 - b) Examinar as queixas dos militantes do Partido, levar a cabo inquéritos e instaurar processos disciplinares que entender ou que lhe sejam solicitados pelos demais órgãos;
 - c) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Partido na área da Região;
2. A CRJF tem o poder de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido na área da Região, necessários ao exercício da sua competência.

3. A CRJF exerce as suas actividades com independência e imparcialidade em relação aos demais órgãos, observando critérios de legalidade.

Artigo 79°
Prestação de contas

A CRJF presta informações da sua actividade à Comissão Política Regional e à CNJF, e responde perante a Assembleia Regional, à qual apresenta relatório da sua actividade.

Artigo 80°
Coordenação

A CRJF coordena a sua actividade com o CNJF e a Comissão Política Regional.

Artigo 81°
Regulamentação

A CRJF dispõe de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Nacional, mediante parecer da CNJF.

SECÇÃO V
ORGANIZAÇÃO A NÍVEL DO SECTOR

SUBSECÇÃO I
ESTRUTURAS SECTORIAIS

Artigo 82°
Estruturas sectoriais

A organização sectorial do Partido compõe-se das seguintes estruturas:

- a) Sector;
- b) Grupo.

DIVISÃO I
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SECTOR

SUBDIVISÃO I
ESTRUTURAÇÃO

Artigo 83°
Órgãos

São órgãos do Sector:

- a) A Conferência;
- b) O Conselho de Sector;
- c) O Primeiro Secretário do Sector;
- d) O Secretariado Permanente;

SUBDIVISÃO II
CONFERÊNCIA DE SECTOR

Artigo 84°
Natureza

A Conferência do Sector é o órgão dirigente máximo do Sector nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 85°
Composição

1. A Conferência do Sector é composta por:
 - a) Delegados eleitos pelas Assembleias dos Grupos de Base;
 - b) Membros dos órgãos sectoriais eleitos pela Conferência;
 - c) Os membros do Partido que exerçam funções nos órgãos da correspondente Autarquia Local;

- d) Os membros dos órgãos Nacionais inscritos nos Grupos de Base do Sector;
 - e) Os Secretários Coordenadores dos Grupos de Base;
 - f) Delegados eleitos pela JPAI em numero correspondente a 10% (dez por cento) do total previsto para a Conferência;
 - g) Delegados eleitos pela Federação das Mulheres do PAICV, correspondente a 10% (dez por cento) do total previsto para a Conferência.
2. Nos Sectores cujo número de inscritos é inferior a 250 (duzentos e cinquenta) militantes a Conferência é composta pela totalidade dos seus militantes inscritos nos respectivos Grupos de Base, mais os militantes referidos nas alíneas b) a f) do número anterior.

Artigo 86°

Definição e competências

1. Compete a Conferência do Sector:
- a) Analisar a situação política e partidária prevalecente no Sector e provar a estratégia para a solução das questões fundamentais que interessam ao Partido e específicas da sua área, na base dos princípios e orientação definidos pelo Congresso e demais organismos superiores;
 - b) Apreciar e aprovar os relatórios do Conselho de Sector, adoptando as resoluções e decisões que entender convenientes;
 - c) Apreciar a actuação dos órgãos e estruturas que integram o sector e traçar as orientações julgadas convenientes;

- d) Fixar a composição do Conselho do Sector e eleger os seus militantes;
- e) Eleger os delegados à Assembleia Regional na proporção de um delegado por cada grupo completo de 20 filiados, se outro número não for fixado no regulamento interno da Região.
- f) Eleger a mesa da presidência da Conferência e os demais órgãos que o integram;
- g) Eleger o Primeiro Secretário do Sector;

Artigo 87° **Periodicidade de reuniões**

A Conferência do Sector reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Sector ou de 1/3 dos membros inscritos.

Artigo 88° **Discussão Prévia**

As questões importantes a debater na Conferência de Sector, devem ser prévia e amplamente discutidas em todas as estruturas da respectiva área.

SUBDIVISÃO III **CONSELHO DE SECTOR**

Artigo 89° **Composição**

1. Constituem o Conselho de Sector os membros eleitos em Conferência.

2. O Presidente da Comissão Concelhia da JPAI e o responsável da Federação Nacional das Mulheres do PAICV a nível do Sector são membros de pleno direito do Conselho de Sector.

Artigo 90°
Definição e competências

1. O Conselho de Sector é o órgão dirigente do sector entre as Conferências e é responsável perante a Conferência do Sector e os organismos superiores.
2. Compete ao Conselho de Sector:
 - a) Assegurar o cumprimento do Programa do Partido, aplicar os Estatutos e executar as resoluções do Congresso e demais órgãos superiores;
 - b) Contribuir para a criação e consolidação dos mecanismos de coordenação dos Grupos;
 - c) Criar grupos;
 - d) Apreciar e orientar a actividade dos Grupos;
 - e) Aprovar o seu plano anual de trabalho;
 - f) Decidir sobre a criação, composição e método de funcionamento de um executivo permanente;
 - g) Definir a estratégia eleitoral do Sector na sua área de acção política, em conformidade com as orientações e decisões dos órgãos nacionais e regionais de direcção;
 - h) Propor à Comissão Política Regional a lista de candidatos a deputados dos respectivos círculos eleitorais, quando couber;

- i) Propor à Comissão Política Regional a lista de candidatura aos órgãos municipais, quando couber;
- j) Eleger a respectiva mesa da Presidência;
- k) Convocar a Conferência do Sector e aprovar os respectivos regulamentos e regimentos.

Artigo 91° **Periodicidade de reuniões**

O Conselho de Sector reúne-se ordinariamente de dois em dois meses, e, extraordinariamente, por convocação do Primeiro Secretário do Sector, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 92° **Mesa**

O Conselho de Sector é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

SUBDIVISÃO IV **PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SECTOR**

Artigo 93° **Natureza**

O Primeiro Secretário do Sector do Partido é o órgão singular permanente que dirige a actividade geral do Partido no Sector e vela pelo cumprimento das decisões da Conferência, do Conselho do Sector e dos órgãos do Partido a nível nacional e regional.

Artigo 94° Competência

Compete ao Primeiro Secretário do Sector:

- a) Representar o Sector;
- b) Coordenar e orientar a actividade partidária no Sector;
- c) Convocar as reuniões do Conselho de Sector e do Secretariado Permanente;
- d) Decidir sobre questões urgentes nos intervalos das reuniões do Conselho de Sector ou do Executivo Permanente e sobre todos os assuntos que pela sua natureza não tenham que aguardar decisões superiores;
- e) Propor ao Conselho de Sector a criação, composição, competência e método de funcionamento do Executivo Permanente;
- f) O mais que lhe for cometido pelos Estatutos e Regulamentos do Conselho de Sector.

SUBDIVISÃO V SECRETARIADO PERMANENTE

Artigo 95° Composição e competência

1. O Secretariado permanente é o órgão executivo do Sector e é constituído pelo Primeiro Secretário do Sector e por um mínimo de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Sector, sob proposta do Primeiro Secretário.

2. O Presidente da Comissão Concelhia da JPAI, o Líder do Grupo de Representantes na Assembleia Municipal e o Responsável Concelhio da Federação Nacional das Mulheres do PAICV são membros de pleno direito do Secretariado Permanente do Conselho de Sector.

Artigo 96°
Periodicidade das reuniões

O Secretariado Permanente reúne-se quinzenalmente e, extraordinariamente, pela convocação do Primeiro Secretário, por iniciativa própria, ou a solicitação da maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI
ORGANIZAÇÃO A NÍVEL DE BASE

SUBSECÇÃO I
DEFINIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Artigo 97°
Definição

O Grupo é a organização de base do Partido constituída por um mínimo de 5 (cinco) membros e é criado pelo Conselho de Sector ou pela Comissão Política Regional, conforme couber.

Artigo 98°
Órgãos

São órgãos do Grupo de Base

- a) A Assembleia de Grupo;
- b) O Secretário Coordenador;
- c) A Direcção do Grupo.

DIVISÃO I
ASSEMBLEIA DE GRUPO

Artigo 99º
Composição e competência

1. A Assembleia do Grupo é a reunião de todos os membros inscritos no Grupo.
2. À Assembleia do Grupo compete:
 - a) Analisar e propor soluções para os problemas existentes nos respectivos locais de residência;
 - b) Avaliar a situação organizativa e o desempenho do Partido, apresentando as suas críticas;
 - c) Contribuir, de forma criadora, para a formação da vontade partidária;
 - d) Adotar a estratégia do Grupo para o cumprimento das decisões e orientações dos órgãos superiores;
 - e) Eleger o Secretário Coordenador
 - f) Eleger delegados à Conferência do Sector;
 - g) Propor ao Conselho de Sector ou à Comissão Política Regional os candidatos aos órgãos do Poder Local, conforme couber;
 - h) Decidir sobre a criação, composição e método de funcionamento do seu executivo;
 - i) Decidir sobre os pedidos de admissão de membros, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 100°
Periodicidade de reuniões

A Assembleia de Grupo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Secretário Coordenador, do Conselho de Sector ou da Comissão Política Regional, quando couber, ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

DIVISÃO II
SECRETÁRIO COORDENADOR

Artigo 101°
Natureza e competências

1. O Secretário Coordenador é o órgão singular dirigente do Grupo, podendo ser destituído em qualquer momento pela Assembleia de Grupo.
2. Ao Secretário Coordenador compete:
 - a) Dirigir a actividade quotidiana do Grupo;
 - b) Aplicar a estratégia política e organizativa definida nos escalões superiores e na Assembleia do Grupo;
 - c) Receber os pedidos de admissão a membro do Partido, dar parecer e submetê-los à apreciação da Assembleia de Grupo nos prazos estabelecidos nos presentes Estatutos;
 - d) Promover a cobrança de quotas;
 - e) Propor à Assembleia de Grupo a lista dos candidatos aos órgãos do poder local;
 - f) Promover reuniões com a população para auscultação dos problemas que a afectam, propondo as medidas que se mostrarem mais convenientes;

- g) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, regulamentos e órgãos superiores.

DIVISÃO III
DIRECÇÃO DO GRUPO

Artigo 102º
Composição e competência

1. A Direcção do Grupo de Base é constituída pelo Secretário Coordenador e por 3 (três) a 5 (cinco) militantes eleitos pela Assembleia de Grupo.
2. Compete à Direcção do Grupo:
 - a) Coordenar a actividade do grupo de base;
 - b) Convocar as reuniões, propor a ordem do dia e dirigir as reuniões do grupo;
 - c) Analisar a situação política local;
 - d) Contribuir para a organização dos cidadãos em associações comunitárias;
 - e) Manter estreita ligação com as populações e contribuir para a busca de solução das suas necessidades junto das entidades competentes;
 - f) Organizar as fichas de inscrição de militantes que entram no partido;
 - g) Mobilizar o recrutamento de novos militantes para o partido;
 - h) Promover actividades de animação da zona, bairro ou localidade.

Artigo 103°
Periodicidade das reuniões

A Direcção do Grupo de Base reúne-se quinzenalmente e, extraordinariamente, por convocação do Secretário Coordenador, por iniciativa própria, ou a solicitação do Primeiro Secretário do Sector ou da maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO II
COORDENAÇÃO POLITICA DA FREGUESIA OU DE BAIROS

Artigo 104°
(Coordenação Política da Freguesia ou de Bairros)

1. Os grupos de base à nível de uma Freguesia ou conjunto de Bairros contíguos poderão organizar-se sob a orientação de uma Comissão de Coordenação Política da Freguesia ou de Bairros e de um Coordenador Político da Freguesia ou de Bairros, para melhor articular e coordenar a actividade do Partido nas áreas respectivas.
2. A Comissão de Coordenação Política será constituída pelos secretários coordenadores dos grupos de Base da Freguesia ou dos Bairros que elegerão, de entre si, o Coordenador Político.

CAPITULO IV
DOS GRUPOS PARLAMENTAR E DE REPRESENTANTES

SECÇÃO I
GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 105°
Constituição e competência

1. Os deputados eleitos para a Assembleia Nacional por listas apresentadas pelo Partido, no exercício efectivo do seu

mandato, constituem-se em Grupo Parlamentar a fim de definir em comum a sua acção.

2. Compete ao Grupo Parlamentar:

- a) Eleger, de entre os seus militantes, a Direcção do Grupo, órgão que assegura permanentemente a representação política do Grupo no âmbito da respectiva competência;
- b) Designar os candidatos do Partido aos cargos internos e exteriores à Assembleia Nacional de que devem fazer parte, sob proposta da Direcção e em conformidade com as orientações da Comissão Política;
- c) Distribuir os deputados pelas comissões parlamentares, sob proposta da Direcção;
- d) Aprovar o regulamento interno do Grupo Parlamentar, que determinará, nomeadamente, a composição da Direcção;
- e) Em geral pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia Nacional, bem assim as posições que perante elas deverão ser tomadas.

SECÇÃO II

GRUPOS DE REPRESENTANTES

Artigo 106º

Constituição e competência

1. Os eleitos para os órgãos das Autarquias Locais em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efectivo do seu mandato, constituem-se em Grupos de Representantes a fim de concertarem e definirem em comum a sua acção.

2. Os Grupos de Representantes exercem as competências previstas no artigo 105º número 2, com as devidas adaptações.

SECÇÃO III

ESTRUTURA DIRECTIVA

Artigo 107º

Estruturação e organização

Os grupos parlamentar e de representantes definem a sua própria estrutura directiva, criando os órgãos adequados, os quais são considerados órgãos do Partido.

SECÇÃO IV

RESPONSABILIDADE POLÍTICA E COMPROMISSO DE HONRA

Artigo 108º

Responsabilidade

Os eleitos em listas do PAICV para qualquer órgão político singular e os grupos parlamentares ou de representantes são responsáveis perante:

- a) A Comissão Política, quando se trate de cargos de âmbito nacional;
- b) As Comissões Políticas Regionais e os Conselhos de Sector, quando se trate de cargos de âmbito local ou municipal.

Artigo 109º

Compromisso de honra

1. Os candidatos às eleições para qualquer assembleia política assumem o compromisso de honra, no qual se comprometem a colocar o seu cargo à disposição se por qualquer

motivo se recusarem a submeter à disciplina de voto em matérias consideradas essenciais, salvo questões de consciência, ou deixarem de pertencer ao PAICV.

2. Compete ao Conselho Nacional regulamentar o disposto no n.º1.

CAPITULO V DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Artigo 110º Sanções disciplinares

Os militantes do Partido que infrinjam os seus deveres estatutários ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

Artigo 111º Competência

São órgãos competentes para a aplicação das sanções a CNJF e as CRJF nos termos previstos nos presentes estatutos e no Regulamento Disciplinar aprovado ao abrigo do artigo seguinte.

Artigo 112º Regulamentação

As mais amplas garantias de defesa dos arguidos e a tipificação das infracções, serão objecto de regulamento próprio,

aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.

CAPITULO VI DO REFERENDO

Artigo 113° Referendo

1. Por decisão do Conselho Nacional ou a requerimento de 1/5 dos membros do Partido quaisquer grandes decisões políticas ou estratégicas, podem, no intervalo das reuniões do Congresso, ser submetidas a referendo dos membros.
2. O regulamento do referendo será aprovado pelo Conselho Nacional.

CAPITULO VII DAS FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 114° Quotas

As quotas são fixadas pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretario Geral, ouvidos as Comissões Políticas Regionais e os Conselhos de Sector.

Artigo 115° Regulamento financeiro

O Conselho Nacional aprovará, sob proposta do Secretário Geral, o regulamento financeiro do Partido.

Artigo 116° Património

1. O Partido tem património próprio.

2. O património do Partido é constituído pelo universo dos seus bens, móveis ou imóveis, valores, direitos e obrigações de conteúdo pecuniário adquiridos ou gerados nos termos legais

Artigo 117º

Da administração do património Partido

1. A administração do património do Partido compete ao Secretariado Geral.
2. Competem igualmente ao Secretariado Geral os actos de disposição patrimonial, após prévio parecer da Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização.

Artigo 118º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração do Partido, composto por um Presidente e dois vogais, designados pelo Secretário-Geral, por um mandato de três anos, exerce em relação a gestão económica e financeira do Partido as funções de um administrador zeloso e prudente, tendo por objectivos:
 - a) Contribuir para a melhoria da gestão financeira e patrimonial do PAICV;
 - b) Contribuir para a melhoria da gestão dos recursos humanos e administrativos do Partido;
 - c) Propor e implementar medidas visando a rentabilização dos activos existentes e futuros do Partido;
 - d) Propor e implementar medidas com vista a efectivar o acompanhamento, gestão e controlo dos activos do PAICV.

2. O Presidente do Conselho de Administração, quando não seja membro do Secretariado Geral, tem assento neste órgão, sem direito a voto.
3. O Conselho de Administração responde perante o Secretariado Geral, deste recebendo directivas e instruções.
4. O Conselho de Administração designa um director financeiro a quem compete acompanhar e controlar a gestão financeira do Partido.
5. O Conselho de Administração, delibera por maioria simples, e exerce as suas funções de acordo com a estrutura organizativa e funcional dos serviços do Partido.
6. O Conselho de Administração terá um regulamento próprio, aprovado pelo Secretariado Geral.

CAPITULO VIII DOS FUNCIONÁRIOS DO PARTIDO

Artigo 119º Estatuto e carreira

O Estatuto e a carreira dos funcionários do Partido serão definidos e aprovados pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretário Geral.

CAPITULO IX DA ORGANIZAÇÃO DA JUVENTUDE DO PAICV

Artigo 120º Juventude do PAICV

1. A Juventude do PAICV é a organização de jovens cabo-verdianos que desejem militar no PAICV.

2. A Juventude do PAICV rege-se por estatutos próprios e goza de autonomia organizativa e de acção, respeitando o Programa e os Estatutos do PAICV.

CAPITULO X

DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS MULHERES DO PAICV

Artigo 121º

Mulheres do PAICV

1. A Federação Nacional das Mulheres do PAICV é organização das mulheres que militam no PAICV e tem por objectivo essencial promover uma efectiva igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, bem como a participação paritária em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural e nas actividades do Partido.
2. A Federação Nacional das Mulheres do PAICV rege-se por estatutos próprios e goza de autonomia organizativa e de acção, respeitando os Princípios e os Estatutos do Partido.
3. Os órgãos do Partido, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, deverão, salvo em condições excepcionais, garantir uma representação não inferior a um terço de membros de quaisquer dos sexos.

CAPÍTULO XI

DOS ORGANISMOS AUTÓNOMOS

Artigo 122º

Criação

O PAICV dota-se de organismos autónomos cujos serviços e regulamentos são definidos e aprovados pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 123°
Modificação dos Estatutos

A modificação dos Estatutos só poderá ser feita pelo Congresso mediante deliberação aprovada por $\frac{3}{4}$ dos votos dos delegados.

Artigo 124°
Duração

1. O Partido tem duração indeterminada.
2. O Partido só poderá ser extinto em Congresso Extraordinário expressamente convocado para esse fim e mediante deliberação aprovada por $\frac{3}{4}$ dos votos dos delegados.
3. Se o Congresso decidir pela extinção designará uma Comissão Liquidatária e o destino dos bens que, no entanto, não poderá aproveitar, em caso algum, os membros.

Artigo 125.°
Órgãos sectoriais

1. Enquanto não forem implementadas as Estruturas Regionais mantém-se em funções as actuais estruturas do Partido compreendidas nas respectivas regiões.
2. Nos Sectores eventualmente não abrangidos por qualquer estrutura regional mantém as actuais Comissões Sectoriais de Jurisdição e Fiscalização com as competências atribuídas às CRJF, com as necessárias adaptações.

Mesa do XIII Congresso do PAICV, Praia, 20 de Abril de 2013

Jorge Lopes - Presidente

Mesa do Conselho Nacional do PAICV, Praia, 23 de Novembro de 2013

Basílio Mosso Ramos - Presidente

